



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 50/22 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da **LEI N.º 83/19 – DE 14 DE MARÇO DE 2019**, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 2º – O CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social de Paulicéia, será composto por 08 membros e seus respectivos suplentes, obedecendo a paridade e a proporcionalidade entre os segmentos do poder público e da sociedade civil, como segue:

I – Do Poder Público:

- a) 01 Membro Representante da Coordenadoria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 Membro Representante da Coordenadoria Municipal de Educação;
- c) 01 Membro Representante da Coordenadoria Municipal de Saúde;
- d) 01 Membro Representante do Setor de Finanças do Município;

II – Da Sociedade Civil:

- a) 02 – Membros Representantes de usuários vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social;
- b) 01 - Membro Representante de Organizações de Usuários vinculados também à Política de Assistência Social;
- c) 01 – Membro Representante de Trabalhadores na área de Assistência Social.

§ 1º - Os Representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos do governo municipal;

§ 2º - Os representantes do Poder Público, integrantes do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Paulicéia, serão liberados mediante convocação para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho;

§ 3º - Os Representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos entre eles, em fórum especialmente convocado para esse fim;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N° 050/22 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

§ 4º - Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal os segmentos;

I – de usuários: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados a política de assistência social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§ 5º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO
Paulicéia, 21 de outubro de 2022.

ANTONIO SIMANATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa